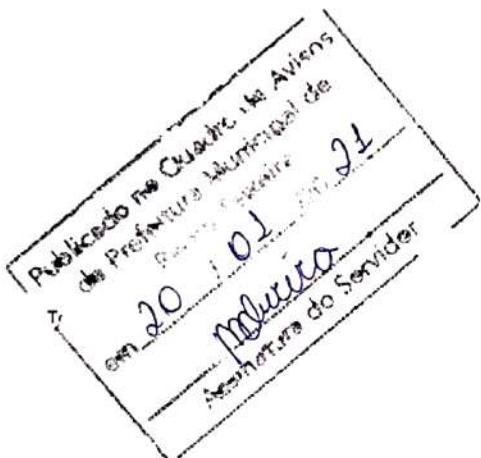




Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109/(32)3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

DECRETO N° 2026 DE 20 DE JANEIRO DE 2021



"Institui regras de intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação, como medidas de segurança de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória COVID-19 (Corona Vírus), e dá outras providências."

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 44, IV, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

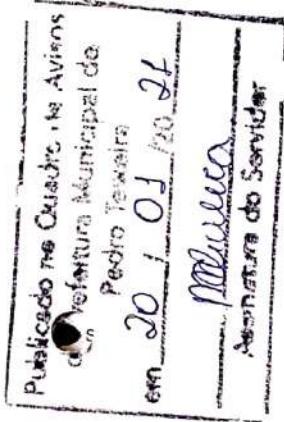
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO



Município de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109/(32)3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;



CONSIDERANDO o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular, o Decreto nº 1866, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 1869, de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 1880, de 06 de abril de 2020 e o Decreto nº 1894 de 30 de abril de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades no Município;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da COVID 19 no Município de Pedro Teixeira, com ascensão da curva de disseminação nos últimos dias, onde o Município encontra-se com 12 (doze) casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a velocidade de propagação da Covid19 no Município de Pedro Teixeira.

Decreta:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as medidas restritivas instituídas pelo Poder Executivo Municipal de enfrentamento à Covid19, em especial aquelas previstas no Decreto nº 1866, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 1869, de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 1880, de 06 de abril de 2020 e Decreto nº 1894 de 30 de abril de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades no Município;

Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109/(32)3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Art. 2º- O horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde - Terezinha Maria de Jesus (SCNES 2142171) e da Secretaria Municipal de Saúde (SCNES 6452254) será das 08:00h às 17:00 horas de segunda a sexta-feira;

Art. 3º- Ficam suspensos os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde das comunidades rurais do Município (Fumal, Ribeirão de São Pedro e Taboado);

Art. 4º- Fica suspenso o uso da quadra poliesportiva, situada na Rua Professor João Lins, s/n, Alvorada, Pedro Teixeira - MG, para esportes e afins;

Art. 5º- Ficam suspensas as visitas residenciais do serviço de enfermagem do Programa Saúde da Família (PSF);

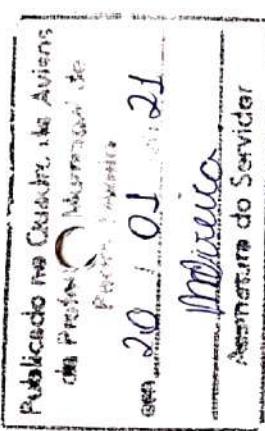
Art. 6º- Ficam suspensas reuniões e encontros presenciais que gere aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento dos templos religiosos para a realização de cultos, missas e afins;

Art. 7º- Fica suspenso o funcionamento das atividades de bares, podendo o estabelecimento funcionar em regime de delivery, somente com entregas residenciais;

Art. 8º. Ficam suspensas as atividades em restaurantes, lanchonetes, padarias, açougue e mercado para consumo no local, inclusive de bebidas alcoólicas, devendo o atendimento ocorrer diretamente no balcão, respeitando o número de pessoas por vez, sendo permitido o regime de delivery;

Art. 9º- Ficam mantidas as consultas de puericultura do pediatra, em caráter eletivo;

Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO



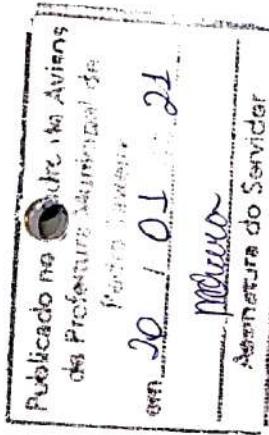


Município de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109/(32)3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Art. 10º- Fica mantida a realização dos preventivos pelo ginecologista, em caráter eletivo;

Art. 11º- Ficam mantidos os atendimentos eletivos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, serviços de nutrição, fonoaudiologia, psicologia e psiquiatria na Unidade Básica de Saúde -Terezinha Maria de Jesus;

Art. 12º- Fica mantido o funcionamento de consultório, escritório, salão de beleza, salão de cabeleireiro, barbearia, oficina mecânica, loja de roupa, loja de materiais de construção, armarinho, papelaria, farmácia, posto de gasolina, lotérica, correspondente bancário, hortifrutigranjeiros, mercado, açougue e padaria, desde que observadas as seguintes medidas:



I – Realização de limpeza minuciosa nos balcões, mesas, cadeiras e pontos de contato com as mãos dos usuários, devendo-se proceder com a utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus após cada atendimento;

II – Manutenção quando possível de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

III – Fixação, em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Covid-19;

IV – Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes/álcool em gel;

V – Os clientes somente poderão adentrar no estabelecimento com o uso de máscara;

VI – Poderá adentrar no recinto comercial apenas um cliente para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área livre no estabelecimento;

Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO



Município de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109/(32)3282-1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

VII – Manutenção de distanciamento em fila de consumidores de 2 (dois metros) e controle para evitar a aglomeração de pessoas, isto com a devida demarcação no solo;

VIII – Fica proibido o serviço *self-service*, devendo prevalecer o serviço de prato feito e *delivery*;

IX – Não serão permitidos saleiros, paliteiros, molhos ou quaisquer outros itens de uso coletivo;

X – Fixar placas informativas com o horário de funcionamento e as regras aqui definidas;

Art. 13º - Fica determinado o uso obrigatório de máscara a toda à população nas vias públicas, e recomenda-se sair de casa somente quando necessário;

Art. 14º - Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento e a utilização de uso do poder da polícia da administração pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este decreto;

Art. 15º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Município de Pedro Teixeira, 20 de janeiro de 2021.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

Reinaldo Manoel de Oliveira

